CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

PARECER JURÍDICO n.: 027/2025

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.538, de 17 de fevereiro de 2025, o qual tem como objetivo a "**Altera a Lei Municipal nº 1.039, de 11 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências".**

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto acima descrito .

2. Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 12, intem 3, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Nesse sentido nos parece que o PL apresentado tem como objetivo trazer melhores condições para a educação municipal.

Assim, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 4º, item, 22 e 12 item 3 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul Paulista, tratando da cultura Local.

A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias na área da educação pode ser baseada no calendário escolar. No entanto, é preciso respeitar algumas regras, como o intervalo de 24 meses entre contratações temporárias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

Explicação:

A contratação por tempo determinado é uma vaga transitória, ou seja, que terá um fim após um período combinado.

A Lei 8.745/93 permite a contratação por tempo determinado para a tender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal autoriza a contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O regime dos servidores temporários é contratual, sem vínculo com cargo ou emprego público.

O art. 9.º, inciso III, da Lei 8.745/1993 proíbe a realização de novo contrato temporário antes de decorridos 24 meses do encerramento do anterior.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

Outrossim, a constitucionalidade material do presente projeto de lei encontra amparo Constitucional conforme se observa no Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.is**”.** Vale dizer que, não se vislumbra violação aos

textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EJHU475BEUB15DJ9, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EJHU-475B-EUB1-5DJ9

" Wilson Rodrigo Garcia
Jurídico
Assinado em 15/04/2025, às 10:48:50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -